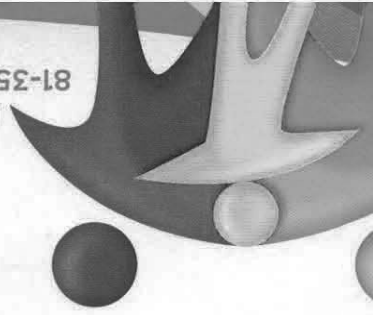




Documento Assinado Digitalmente por: ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO, MAURA CAVALCANTI DE MORAIS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5de341dc-13ce-4b50-8836-7eaf6547661

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro. | CEP 54.735-565  
81-3525.9437 | [prefeitura@slm.pe.gov.br](mailto:prefeitura@slm.pe.gov.br) | [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



**FUNDO DE MANTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB**  
**RELATÓRIO A CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 53/2006 E LEI FEDERAL 11.494/2007**  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.**

**INTRODUÇÃO:** Observação aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Em atendimento à exigência do item 40, do Anexo I da Resolução TC nº. 25/2015 observou-se que os recursos da educação básica foram aplicados em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para aplicação do valor na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das receitas e das despesas com Recursos do FUNDEB, bem como na manutenção, da análise, conclui-se que o Município vem cumprindo com o que determina a legislação.

E o relatório.

São Lourenço da Mata, em 31 de dezembro de 2015.

**PRESIDENTE DO FUNDEB**





**FUNDO DE MANTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB**

**PARCERA CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 53/2006 E LEI FEDERAL 11.494/2007**

Em atendimento à exigência do item 40, do Anexo I da Resolução TC nº. 25/2015, no que se refere à cerca da aplicação dos recursos do FUNDEB vinculados pela Emenda Constitucional Nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo ao exercício financeiro de 2015, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1 – Os demonstrativos das receitas e despesas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, demonstram a aplicação na educação básica, dos valores devidos foram aplicados 77,28% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Cumprida a exigência mínima de 60% para remuneração do magistério, nos termos do art. 22 da Lei Federal 11.494/07, os recursos restantes foram direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas na educação básica, na forma prevista no artigo 70 da Lei Federal nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional e art. 21 da Lei Federal nº. 11.494/07, observada os critérios para o Município.

E o parecer.

São Lourenço da Mata, 31 de dezembro de 2015.

*Angelo Labanca Albanez Filho*  
PRESIDENTE DO FUNDEB

